PROCESSO: 01069/26

SUBCATEGORIA: Fiscalização de Atos e Contratos

JURISDICIONADO Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

ASSUNTO: Supostas irregularidades na contratação direta de empresa para realização de evento artístico no município de Guajará-Mirim, com indício de suposto superfaturamento e publicidade do evento antes da formalização do contrato.

ADVOGADO: **Sem advogados nos autos**

NÃO JULGADO

DESPACHO

Trata-se de Fiscalização de Atos e Contratos instaurada em razão de "supostas irregularidades na contratação direta, por inexigibilidade de licitação (Processo Administrativo n. 927/2026), da empresa M & P Ferreira Produções Ltda., no valor de R$ 450.000,00, para realização de show artístico no Município de Guajará-Mirim".

No curso da instrução processual, o Corpo Técnico (ID 2038379), por meio dos Ofícios n. 336/2026 e 365/2026/SGCE/TCERO, requisitou à Administração Municipal cópia integral do Processo Administrativo n. 927/2026. Contudo, diante da ausência de atendimento às solicitações, mesmo após a reiteração e o transcurso do prazo concedido, propôs, na Informação Técnica de ID 2038379, a seguinte providência:

[...]
6. a. Determinar ao Sr. Fabio Garcia de Oliveira, prefeito do município de Guajará-Mirim, ou a quem o substituir, que encaminhe, em prazo razoável a ser fixado pela relatoria, a cópia integral do Processo Administrativo n. 927/2026, referente à contratação direta para realização do evento artístico comemorativo do 97º aniversário do Município de Guajará-Mirim/RO, sob pena de aplicação de multa, nos termos do inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 c/c o art. 103, IV, do RITCERO, em caso de omissão injustificada.

Em acolhimento à proposta técnica, esta relatoria emitiu a DM n. 0382/2026-GCPCN (ID 2044676), por meio da qual determinou ao Prefeito Municipal de Guajará-Mirim/RO a apresentação da documentação requisitada, nos seguintes termos:

[...]
I Determinar, via ofício, ao senhor Fábio Garcia de Oliveira (CPF n. ***.254.478-**), Prefeito Municipal de Guajará-Mirim/RO, ou a quem vier a substituí-lo, que, no prazo de 5 (cinco) dias, contado na forma regimental, encaminhe a este Tribunal de Contas cópia integral do Processo Administrativo n. 927/2026, referente à contratação direta da empresa M & P Ferreira Produções Ltda. para a realização de evento artístico em comemoração ao 97º aniversário do Município de GuajaráMirim/RO, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento injustificado, nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, c/c o art. 103, inciso IV, do RITCERO;
[...]

III Determinar ao Departamento do Pleno que:
[...]
b) caso não seja apresentada a documentação requisitada, ou justificativa para o seu não encaminhamento, remeta os autos conclusos a esta Relatoria, para avaliação das providências cabíveis, inclusive quanto à eventual aplicação de multa pelo descumprimento da determinação.

Após os atos ordinatórios, o Departamento do Pleno-DP/SPJ (ID 2056758), em observância ao disposto na alínea b do item III da DM n. 0382/2026-GCPCN, submeteu os autos à deliberação desta Relatoria, diante do transcurso do prazo concedido ao Prefeito Municipal de Guajará-Mirim, sem o atendimento à determinação expedida, conforme registrado na respectiva Certidão de Decurso de Prazo, nos seguintes termos:

CERTIFICO e dou fé que decorreu o prazo legal sem que o interessado abaixo apresentasse defesa/justificativa/manifestação sobre a DM-00382/26-GCPCN-Decisão Inicial (ID 2044676).
Não apresentou a documentação/defesa/justificativa/manifestação:
1. Fábio Garcia de Oliveira

Pois bem. Verifica-se dos autos que, não obstante as diversas diligências empreendidas pela Unidade Técnica e a determinação expedida por esta Relatoria no item I do referido decisum, o Município de Guajará-Mirim permaneceu silente diante do comando deste Tribunal, deixando de encaminhar a documentação requisitada, cuja apresentação, conforme destacado pela SGCE, é indispensável ao prosseguimento da fiscalização.

Diante desse cenário, poder-se-ia reiterar a requisição de encaminhamento da cópia integral do Processo Administrativo n. 927/2026. Todavia, tal medida, em razão das sucessivas omissões relatadas, apresenta reduzida perspectiva de êxito. Assim, mostra-se mais adequada a realização de diligência in loco na Prefeitura Municipal, com a finalidade de obter os documentos indispensáveis à regular instrução do feito.

A propósito, cumpre registrar que a Presidência deste Tribunal, por meio do Despacho de ID 1137093, expedido no Processo-SEI n. 3119/26, autorizou a realização de novo ciclo de fiscalizações nas unidades de saúde da Rede Pública Municipal e Estadual, contemplando, entre outros, o Município de Guajará-Mirim/RO, nos seguintes termos:

I - AUTORIZAR a realização de novo ciclo de fiscalizações nas unidades de saúde da Rede Pública Municipal e Estadual, no âmbito do Programa Permanente de Fiscalização em Unidades de Saúde, abrangendo os Municípios de Ariquemes/RO, Cacoal/RO, Guajará-Mirim/RO, Ji-Paraná/RO, Nova Mamoré/RO, Pimenta Bueno/RO e Porto Velho/RO, no período de 1º de novembro de 2026 a 19 de dezembro de 2026, bem como o deslocamento das equipes responsáveis aos Municípios a serem inspecionados, com a finalidade de verificar a conformidade operacional da prestação dos serviços de saúde, abrangendo aspectos relacionados à escala de plantão, infraestrutura e equipamentos, disponibilidade de insumos e suprimentos, realização de testes e exames, condições de limpeza, higienização e uso de EPIs, atendimento aos pacientes, gestão e responsabilidade das unidades, bem como monitorar o saneamento das impropriedades identificadas nas Unidades de Urgência e Emergência, conforme programação e cronograma de deslocamento disposto no documento de ID n. 1135209;

Sendo assim, considerando as dificuldades relatadas para a obtenção dos documentos essenciais à análise técnica do feito e tendo em vista que equipe deste Tribunal estará no Município de Guajará-Mirim, revela-se viável aproveitar o deslocamento já programado para, por intermédio dessa equipe, realizar diligência in loco na Prefeitura Municipal, com a finalidade de obter a documentação requisitada e viabilizar a regular instrução processual.

NÃO JULGADO

Soma-se a isso o fato de que o encaminhamento proposto poderá ser realizado sem custos adicionais para este Órgão de Controle, o que prestigia os princípios da celeridade e economicidade.

Assim, determino à Assistência Administrativa que encaminhe este processo à Secretaria-Geral de Controle Externo para adoção da medida aludida.

Porto Velho, 29/10/2026



Conselheiro PAULO CURI NETO
Relator

NÃO JULGADO